LEI Nº 2.484, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1051, no dia 28/09/2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal 14434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

§ único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o "Completivo Remuneratório" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5DCC-FB98-D8C7-8DF8 e informe o código 5DCC-FB98-D8C7-8DF8 FORNARI e HELTON HOLZ BARRETO ssinado por 2 pessoas: JOÃO CARL

§ único – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

- Art. 4º O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022".
- Art. 5º O pagamento da parcela complementar denominada 'Completivo Remuneratório" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.
- § 1º No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o "Completivo Remuneratório" deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.
- § 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do "Completivo Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

- Rua General David Canabarro, 120, Centro CEP: 95.820-000

 Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1391 CNPJ: 88.117.726/0001-50
 E-mail: prefeito@generalcamara.com Site: www.generalcamara.rs.gov.br

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5DCC-FB98-D8C7-8DF8 e informe o código 5DCC-FB98-D8C7-8DF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI Secretário Municipal de Administração

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/5DCC-FB98-D8C7-8DF8 e informe o código 5DCC-FB98-D8C7-8DF8 ssinado por 2 pessoas: JOÃO CARLOS FORNARI e HELTON HOLZ BARRETO